

**PARECER CONJUNTO Nº 2813/2013 DAS COMISSÕES DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/2013.**

O projeto de lei em tela, de autoria do Vereador Goulart, acrescenta o art. 8o A à redação da Lei Municipal nº10.199, de 3 de dezembro de 1986, e dá outras providências. Nos termos do projeto, o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS concedido para postos de serviço e abastecimento de veículos, empresas privadas e órgãos da administração pública que tenham instalado em suas dependências Sistemas Subterrâneos de Armazenamento de Líquidos Combustíveis - SASCs, de uso automotivo, destinado ao comércio varejista ou ao consumo próprio, deverá ser revalidado quando houver as situações abaixo:

I - instalação de novos equipamentos;

II - reforma das instalações;

III - substituição de equipamentos.

Além disso, o projeto determina que os documentos listados abaixo, devidamente atualizados, deverão estar à disposição da fiscalização:

I - laudo técnico de estanqueidade, elaborado por profissional especializado na realização deste exame, acompanhado de ART e copia da carteira do CREA feito por empresa com certificação;

II - documento comprobatório da contratação pelo estabelecimento de Equipe de Pronto Atendimento a Emergências - EPAE, de empresa devidamente credenciada;

III - atestado das Instalações Elétricas, da edificação, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados, acompanhado de ART e copia do CREA.

IV - atestado de abrangência e medição ôhmica do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - Pára-Raio, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados ou declaração que justifique a isenção conforme art. 27 do decreto 32.329/92 em especial a norma técnica NBR14639 item 5.9 da ABNT, acompanhado de ART e copia do CREA.

V - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

VI - atestado de Formação de Brigada de Combate a Incêndio, em validade, relacionando número de funcionários de acordo com cálculo estipulado em norma da ABNT instruída por oficial do Corpo de Bombeiro, com cópia de seu documento funcional, ou por Engenheiro de Segurança ou ainda por Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados, acompanhado de ART e cópia do CREA;

VII - cópia da Planta de Tanques, Bombas e Equipamentos, devidamente aprovada, acompanhada do alvará de execução e instalação de equipamentos fiel ao existente.

A exposição de motivos encaminhada pelo nobre autor aponta a aprovação deste projeto como meritória e relevante porque a iniciativa tem como finalidade simplificar, de modo seguro e inteligente, o procedimento necessário para revalidação do alvará de funcionamento de equipamentos, sem que se abra mão da devida segurança, tanto do local perante funcionários e usuários, quanto da proteção ao meio ambiente, que hoje já é fiscalizada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB. O projeto tampouco busca enfraquecer a fiscalização sobre os equipamentos, mas visa sim, "afastar a desnecessária burocracia, os custos adicionais ao revendedor e o grande número de processos de revalidações para análise do município, sendo que muitas vezes os empreendimentos chegam a levar até 3 anos aguardando análise técnica para conclusão de seus processos de revalidação".

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE na forma do substitutivo que apresentou, a fim de

adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública aprovou o projeto nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto se reveste de elevado interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, conforme os termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em relação à análise que lhe cabe, apresenta parecer FAVORÁVEL ao projeto nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao projeto nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 12/12/2013

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

SENIVAL MOURA - PT

CORONEL TELHADA - PSDB

RICARDO YOUNG - PPS

SOUZA SANTOS - PSD

VAVÁ - PT

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ARI FRIEDENBACH - PROS

NOEMI NONATO - PROS

NATALINI - PV

PATRICIA BEZERRA - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO - PT

MARTA COSTA - PSD

PAULO FIORILO - PT

RICARDO NUNES - PMDB

WADIH MUTRAN - PP